

R E S O L U C Ã O N º 18/71

Aprova a reformulação das Normas Gerais para o Concurso Vestibular da Universidade Federal de Sergipe, em 1972.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a decisão do Conselho de Ensino e da Pesquisa em sua sessão ordinária do dia 28 de maio em curso;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar as NORMAS GERAIS para o Concurso Vestibular do ano de 1972, em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1971.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior

R E I T O R

NORMAS GERAIS PARA O CONCURSO VESTIBULAR - 1972

Art. 1º - O Concurso Vestibular terá por finalidade classificar os candidatos julgados hábeis aos cursos de graduação, no limite das vagas fixadas pelas Unidades e reunir dados uniformes para a sua posterior observação e orientação durante a etapa inicial desses cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Vestibular estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, de cursos reconhecidos como de grau médio.

Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado de acordo com as Áreas da Universidade Federal do Sergipe, a saber:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS:

- a) Instituto de Matemática e Física;
- b) Instituto de Química;
- c) Instituto de Biologia;
- d) Faculdade de Ciências Médicas.

II - ÁREA DE HUMANIDADES:

- a) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- b) Instituto de Letras, Artes e Comunicação;
- c) Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- d) Faculdade de Direito;
- e) Faculdade de Educação;
- f) Faculdade de Serviço Social.

Art. 3º - O Concurso Vestibular constará de 2(dois) tipos de provas:

I - Provas Comuns às duas Áreas;

II - Provas Específicas a cada Área.

§ 1º - Para a mesma disciplina, o Concurso será comum entre as Áreas;

§ 2º - As Provas Comuns às Áreas abrangem os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores (Art. 21 da Lei 5.540, de 28.11.69).

As Provas Comuns de Áreas serão em número de 3 (três): Conhecimentos Gerais, Português e Matemática;

§ 3º - as Provas Específicas, comuns aos cursos da mesma Área serão as seguintes: Física, Química e Biologia, para a ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS; e de História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e Língua Estrangeira (Francês ou Inglês) para a ÁREA DE HUMANIDADES.

Art. 4º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, os Diretores das Faculdades ou Institutos, ouvidos os respectivos Congregações, comunicarão ao Centro de Coordenação de Área o número de vagas fixado para cada Curso de sua responsabilidade, bem como os pesos referentes a cada disciplina constante no Concurso Vestibular, cuidando para que os totais sejam distribuídos por números inteiros e sua soma seja igual a 10 (dez).

Art. 5º - Até o dia 30 (trinta) de setembro as Coordenações de Área, ouvidos os respectivos Conselhos:

I - submeterão o número de vagas à apreciação do CEP, que, uma vez aprovados, os encaminhará à CCCV, à DAA e ao CPD, até o dia 30 (trinta) de outubro;

II - encaminharão os pesos à CCCV, à DAA e ao CPD.

§ 1º - Caso não seja cumprido o disposto no inciso II, caberá à CCCV a fixação definitiva dos pesos.

Art. 6º - O Concurso Vestibular será anunciado por edital assinado pelo Presidente da CCV, visado pelo Presidente do CEP, e publicado até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, no Diário Oficial do Estado ou jornal local de grande circulação, onde figurarão sem prejuízo de outras, as seguintes especificações:

I - o calendário contendo dia, hora e local da realização de cada prova; prazos para correções e divulgação dos resultados finais;

II - modalidades de divulgação dos resultados finais.

§ 1º - Sempre que possível as provas não se realizarão nos dias de sábado e domingo.

§ 2º - Para as determinações constantes dos itens I e II deste artigo a Comissão Central de Concurso Vestibular (CCCV) ouvirá o Diretor de Administração Acadêmica (DAA) e o Centro de Processamento de Dados (CPD).

Art. 7º - Os requerimentos de inscrição para o Concurso Vestibular serão feitos em formulários impressos, preparados conjuntamente pela CCCV, DAA, CFE e ASPLAM de modo especial para cada uma das áreas de conhecimento as que se divide a Universidade, e conterão espaços reservados aos resultados dos exames e à classificação final dos candidatos.

§ 1º - O modelo especial para cada área conterá, também:

- a - a relação dos cursos entre os quais poderá optar o candidato;
- b - instruções que lhe permitam assinalar o curso em que pretende ser admitido;
- c - configuração de hipótese de não vir o candidato a obter a classificação no curso pretendido e instruções para que declare, nesse caso, quais os cursos, em ordem de preferência, em que pretende ser aproveitado, em número que se lhe limitar na própria ficha.

Art. 8º - A inscrição para o Concurso Vestibular será requerida ao Reitor da UFS e feita na Diretoria de Administração Acadêmica (DAA).

§ 1º - Encerrado o prazo de inscrição, serão enviadas ao CFE que após o competente registro remeterá à CCCV as fichas devidamente autenticadas, as quais serão devolvidas à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA), preenchidas com o resultado do Concurso;

§ 2º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceitará as condições estabelecidas pela Universidade para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorrerá a um das vagas abertas dentro do número fixado pelas Câmaras Universitárias para os respectivos cursos no competente edital ou editais;

§ 3º - No ato de inscrição, o candidato apresentará na Diretoria de Administração Acadêmica (DAA):

- a - documento de identidade, reconhecido por lei;
- b - prova de pagamento da taxa de inscrição fornecida pelo CFE competente;

c - prova de conclusão de Curso Colegial ou equivalente;

d - três fotografias 3x4.

Art. 9º - Para os candidatos que ainda estão cursando a 3ª série do ciclo colegial ou equivalente, a inscrição poderá ser feita, condicionadamente, mediante apresentação de atestado do estabelecimento ao qual o candidato pertence, entretanto, obrigado a cumprir a exigência da alínea g do parágrafo 3º art. 8º, até 40 (quarenta e oito) horas antes do dia da 1ª prova.

Art. 10 - Não poderá o candidato beneficiar-se de qualquer isenção, resumo ou lapidação dos dados que venha a verificar-se em sua ficha individual, ou nos documentos que apresentar, ficando nula, nesta hipótese, a inscrição para todos os efeitos.

Art. 11 - A Direção da esta Unid. se prontará a pôr à disposição da Comissão de Concurso Vestibular, cabendo-lhe especialmente:

- I - receber e apresentar todos os candidatos, com seus respectivos arquivos, para a realização das provas e os diversos de sua realização e do estabelecimento;
- II - designar pessoal para a realização e administração das provas, cujo trabalho será supervisionado e coordenado pelo representante da Unid. do CCCV;
- III - fazer a distribuição dos locais, rigorosamente, de acordo com as disposições das Normas Gerais, notadamente aquelas que se referem ao art. 4º;
- IV - afixar no local de costume nas duas semanas antes expedidas pelo CCCV, bem assim as comunicações, editais, avisos e listas nominativas que integrem os candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do CCCV designará o Coordenador de Atividade de Atividade II, quando se tratar de esta Unid. ou de qualquer dependente do representante.

Art. 12 - A política do Presidente do CCCV e o critério da Unid. de acordo com as disposições da Direção, visando a organização e a realização, em 1970, que garantam a mais completa satisfação da Comissão Vestibular.

Art. 13 - Os exames serã. escritos e de nível em nível comum, de Ensino Médio.

§ 1º - Serão realizadas as provas e aplicação em todas as áreas e a sua realização de 1º a 4º dias de 1º a 4º e para todos os candidatos nos locais previstos..

§ 2º - A Comissão, desde antes do início das provas ficará e ficará publicando no "LUPA" que deverá ser elaborado, indicando os "Bônus" e os "Pênas" e a sua duração, 15 dias candidatos.

Art. 14 - Para cada prova diversificada haverá uma comissão examinadora e no máximo de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, dentre os professores da Universidade escolhidos pela CCOV, a qual se encarregará da elaboração e impressão das provas.

§ 1º - A Comissão Examinadora terá sob sua guarda e controle das provas, fazendo-se representar por um dos seus membros no processo de entrega junto ao CPD.

§ 2º - Dentre os membros de cada Comissão Examinadora, a CCOV designará um coordenador responsável pela supervisão dos trabalhos.

Art. 15 - Deverão ser produzidas as seguintes provas relativas às disciplinas curriculares:

- I - designação das disciplinas curriculares e exames de nível de 1º a 10 de novembro;
- II - nomeação dos membros das comissões com o Presidente da CCOV, sobre a elaboração das provas: de 11 a 20 de novembro;
- III - impressão e impressão das provas: de 21 de novembro a 20 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a todas as comissões examinadoras a responsabilidade de supervisão, de 1º a 10, na fase de elaboração, correção e impressão das provas.

Art. 16 - As questões das provas serão elaboradas em nível progressivo de conhecimentos comuns de Ensino Médio.

§ 1º - As provas de Matemática deverão ser elaboradas em forma de teste de múltipla escolha com cinco(5) opções e 100 (cem) questões, de 30 a 30 (cinquenta por cento) de questões e conhecimento de nível médio;

§ 2º - As provas serão distribuídas valendo pontos de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 17 - As notas obtidas pela comissão serão lançadas na ficha individual e transmitida, em forma xérox, pelo CEB, para afixação do perfil do aluno.

Art. 18 - Será anexa' revista de provas.

Art. 19 - As notas decorrentes da média ponderada obtida em todas as disciplinas do Concurso, as classificações das, nos cursos de 1º e 2º graus, até o limite de vagas anuais e o total de inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não vale para o Concurso o Certificado de conclusão, somente será eliminado o aluno candidato que faltar a qual quer prova.

Art. 20º - A fim de prosseguir as vagas preventivas existentes, depois da classificação estabelecida no artigo anterior, far-se-á o aproveitamento de outros candidatos da seguinte forma:

- I - de acordo com a ordem das opções feitas;
- II - dentro da mesma ordem das opções feitas, segundo a ordem decorrente da média ponderada obtida, de acordo com o Curso a que se destinam.

Art. 21 - Todos os casos de empate que venham a ocorrer no último lugar de classificação para os cursos, serão resolvidos, de acordo com a ordem de inscrição, de acordo com as disciplinas incluídas em cada opção.

Art. 22 - Se, além das vagas previstas, outras forem disponibilizadas por qualquer curso de Universidade, o seu aproveitamento só poderá ser feito através do Novo Concurso Vestibular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá segunda chamada para o Concurso.

Art. 23 - Após a realização do Concurso Vestibular, e antes de ser divulgado o resultado, o mesmo poderá ser cancelado por concordância de acordo com o seguinte procedimento:

I - pelos candidatos classificados, de acordo com as apresentações
feitas, provenientes de outras universidades, Faculdades e
Escolas Especiais;

II - pelos Diplomados de nível superior, de acordo com o Artigo__
99 do EUS.

Art. 24 - Em qualquer fase do Concurso, será excluído o candidato que, comprovadamente usar fraude, atentar contra a disciplina ou desobedecer a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 25 - Após a conclusão da classificação, a CCCV enviará à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA), até o fim do mês de janeiro, a relação dos candidatos classificados e, anexa a ela as folhas relativas aos requerimentos de inscrição devidamente preenchidos com os resultados obtidos pelos candidatos do Concurso Vestibular, para efeito de matrícula na Universidade.

Art. 26 - Os casos de recurso serão recebidos pela Comissão Central de Concursos Vestibular (CCCW), podendo haver recursos para o Conselho de Ensino e de Pesquisa (CEP).